

# MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

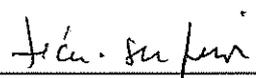
CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

No uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 20 de janeiro de 2017, deliberou, autorizar a abertura de concurso público para concessão da exploração de uso privativo de um Café/Bar/Cafetaria no Jardim dos Frades Trinus em Miranda do Douro, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexos ao presente Edital.

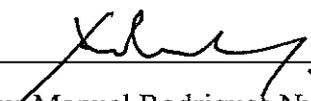
Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Miranda do Douro, [www.cm-mdouro.pt](http://www.cm-mdouro.pt) e publicado no DR.

**A publicação no Diário da República ocorreu no dia 07/04/2017, na II Série, n.º 70.**

E eu, ,  o subscrevi.

Miranda do Douro, Paços do Município, 07 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

  
Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes

## **CONCURSO PÚBLICO**

### **CONCESSAO DA EXPLORAÇÃO DE UM CAFÉ/BAR/CAFETARIA – NO JARDIM DOS FRADES TRINUS EM MIRANDA DO DOURO**

#### **PROGRAMA DE CONCURSO**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Objeto: Concessão e exploração de um Café/ Bar/Cafetaria no Jardim dos Trinus conforme indicado no Caderno de Encargos em anexo.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Miranda do Douro (NIF 506 806 898).
- 1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Camara Municipal, com competência própria.
- 1.4. As menções ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho.

##### **2. - PROCESSO DE CONCURSO**

O processo de concurso, constituído pelo Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, encontra-se patente no sítio do Município([www.cm-mdouro.pt](http://www.cm-mdouro.pt)), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Miranda do Douro/Balcão Único, na morada indicada em 3.1., onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

##### **3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 3.1. As propostas serão apresentadas até as 17 horas do décimo quinto dia ( 15º) a contar da data da publicação do Anúncio no Diário da República, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, na Camara Municipal de Miranda do Douro, L. D. João III, 5210 – Miranda do Douro, ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.
- 3.2. O horário de receção das propostas é o seguinte: das 9:00 às 17 horas.

3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

#### **4. ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (art. 50.º).

#### **5. PROPOSTA**

5.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;
- b) Proposta contendo o valor da renda mensal a pagar, sendo que o valor da proposta tem que ser igual ou superior a € 200,00 ( duzentos euros mensais ).

5.2. A declaração referida na alínea a) do numero anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art.º 57º, n.º 5, do CCP.

5.3. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.

5.4. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

5.5. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

#### **6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 5, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

## **7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.
- 7.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

## **8. ATO PÚBLICO DO CONCURSO**

- 8.1. O ato da abertura das propostas a público e decorrerá nos termos previstos nos artigos 11.º e 12.º do CCP.
- 8.2. O ato público terá lugar no Salão Nobre da Camara Municipal de Miranda do Douro, pelas 10:00 horas, do dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 8.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

## **9. ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. O critério que preside a adjudicação é o da proposta de melhor preço de renda mensal para a entidade adjudicante.

## **10. ADJUDICATÁRIO**

- 10.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1, do art.º 81.º, do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

## **11. OUTRAS CONDIÇÕES**

- 11.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa obedecerá a legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos.
- 11.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, por escrito.
- 11.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

## ANEXO I

### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

I - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo a execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes

documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que a nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que a nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º, do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n. 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva nº 91/3081CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 8.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n. 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º .
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.

**CONCURSO PÚBLICO**  
**CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE UM CAFÉ/ BAR/CAFETARIA NO**  
**JARDIM DOS FRADES TRINUS EM MIRANDA DO DOURO**

**CADERNO DE ENCARGOS - CONDIÇÕES GERAIS**

**1. Disposições gerais**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem a concessão da exploração de um café/ bar/cafetaria no Jardim dos Frades Trinus – Miranda do Douro-

**2. Obrigações principais do concessionário**

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar, nomeadamente a aquisição das máquinas necessárias bem como todo o equipamento de apoio, à exceção do mobiliário de esplanada – mesas e cadeiras - que constituiu equipamento fornecido pela Câmara Municipal e de sua propriedade;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão
- c) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos - condições técnicas;
- d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração e das casas de banho existente na infra-estrutura.

**3. Prazo, resgate e transmissão**

3.1. A concessão tem o prazo de três anos com início na data da adjudicação;

3.2. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

**4. Início e termo da exploração**

4.1. Após a adjudicação o concessionário poderá dar início a exploração do bar, sendo que a mesma tem que, obrigatoriamente, ocorrer até 30 dias após a adjudicação.

4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Miranda do Douro, pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.

4.3. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da adjudicação, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

## **5. Pagamentos**

5.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Miranda do Douro, do valor mensal a que está obrigado, constante na proposta apresentada.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte aquele a que dizem respeito, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do município estejam encerrados.

5.3. A renda mensal será atualizada anualmente, com efeitos a partir do mês de Janeiro, em função do valor da inflação verificado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

5.5. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da adjudicação.

5.6. Por cada dia de atraso verificado no pagamento, nos termos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora a taxa legal em vigor.

5.7. O não pagamento da renda mensal durante 3 meses implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

## **6. Seguros**

O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município, os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao fim da concessão, principalmente os seguros de:

- a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;

b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

## **7. Pessoal**

7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

## **8. Equipamentos**

- 8.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
- 8.2. No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição e como seu fiel depositário.
- 8.3. O concessionário deverá contactar o Município aquando de avarias verificadas no equipamento recebido no ato de entrega da exploração.
- 8.4. Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando, porém, sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal, após informação técnica.
- 8.5. As benfeitorias referidas no número anterior, incluindo mobiliário, devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura e mobiliário já existente no local.

## **9. Fiscalização**

- 9.1. O Município de Miranda do Douro tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o concessionário está a cumprir as condições da concessão.
- 9.2. Para o efeito o Município dará ordens ou instruções ao concessionário, far-lhe-à avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

## **10. Suspensão da exploração**

- 10.1. O concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
- a) Ordem ou autorização escrita do Município de Miranda do Douro, ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
  - b) Caso de força maior.
- 10.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada.
- 10.3. O Município de Miranda do Douro, poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais ou anómalas a impeçam em condições satisfatórias.
- 10.4. O Município de Miranda do Douro poderá ordenar, sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse publico, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
- 10.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

## **11. Avaliação dos serviços prestados**

- 11.1. A entidade adjudicadora procederá a uma avaliação semestral da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a concessão se forem violadas as normas contratuais e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito a higiene e saúde pública.
- 11.2. O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de ocupação sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

## CADERNO DE ENCARGOS - CONDIÇÕES TÉCNICAS

O café/bar/cafeteria situa-se no Jardim dos Frades Trinus em Miranda do Douro, abrange o correspondente espaço coberto destinado ao café/bar/cafeteria e um espaço de esplanada pavimentado em granito envolvente ao edifício e situado entre o edifício e o tanque/fonte existente, bem como duas casas de banho/ WC.- masculino e feminino.

### **1. Tipo de Utilização**

O bar destina-se exclusivamente a venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida: torradas, tostas mistas e cachorros de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública.

### **2. Período de funcionamento**

2.1. Horário de funcionamento do bar: - O bar estará aberto todos os dias da semana, de Segunda – feira a Domingo, entre as 13h e as 22 h., podendo no entanto o concessionário fazer um dia de folga/descanso, mas neste caso deve comunicar ao Município qual o dia de fecho semanal para esse efeito. Os limites do horário de funcionamento acima estabelecidos podem ser livremente alargados pelo concessionário, consoante sua opção, mas não podem ser inferiores a esse horário de funcionamento ( 13h às 22h ).

2.2. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do bar, sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicadora, confere a mesma o direito de terminar a concessão da exploração, sem que o concessionário possa exigir qualquer indemnização ou compensação..

### **3. Consumos de eletricidade , água , gaz e outros gastos**

O pagamento da eletricidade, água, gaz ou outros consumos são da responsabilidade do concessionário..

### **4. Esplanada**

4.1. A esplanada é o espaço exterior pavimentado a granito, localizado entre o edifício e o tanque/fonte existente.

4.2. A esplanada é constituída por mesas e cadeiras disponibilizadas pelo município, que no fim da concessão serão devolvidas.

4.3. O mobiliário e os acessórios de esplanada devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação, o que fica a cargo do concessionário.

## **5. Limpeza**

5.1. É da responsabilidade do concessionário a limpeza diária da zona do bar/cafetaria, casas de banho, esplanada e do mobiliário do bar e da esplanada, bem como das portas e janelas .

5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por limpeza, a permanente recolha de papeis, copos, guardanapos, restos de comida, e outros detritos que os clientes do bar deitem ao chão, assim como a limpeza das mesas e cadeiras. No que respeita as casas de banho devem ser limpas diariamente por forma a estarem sempre nas melhores condições de higiene e salubridade pública.

## **6. Publicidade e similares**

6.1. Não a permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros ou qualquer outro espaço, exceto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.

6.2. Não é permitida a colocação nas paredes de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização da entidade adjudicante.

## **7. Conservação e manutenção de instalações, mobiliário e equipamento**

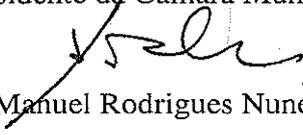
7.1. É da responsabilidade do concessionário a conservação e preservação dos espaços adjudicados.

7.2. É da responsabilidade do concessionário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento e mobiliário existentes nas zonal concessionadas, sejam eles propriedade do Município ou do concessionário.

7.3 É da responsabilidade do concessionário o tratamento e manutenção do espaço referente a esplanada.

Miranda do Douro, 07 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)